

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

DIREÇÕES MUNICIPAIS

SECRETARIA-GERAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Despachos n.º 1/DJ/SG/2026 (Subdelegação de competências da diretora do Departamento Jurídico no chefe da Divisão de Execuções Fiscais), **2/DJ/SG/2026** (Subdelegação de competências da diretora do Departamento Jurídico na chefe da Divisão de Contraordenações) e **3/DJ/SG/2026** (Subdelegação de competências da diretora do Departamento Jurídico no chefe da Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico)
pág. 338

CENTRO DE GESTÃO E INTELIGÊNCIA URBANA DE LISBOA

Despacho n.º 2/CGIUL/2026 (Substituição em período de férias)
pág. 343

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA

DIVISÃO DE SANEAMENTO LIMINAR E APOIO AO LICENCIAMENTO

Atribuição de numeração de polícia - Supressão de numeração de polícia
pág. 343

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Anúncio n.º 285/DMU/DAGU/DF/2026
pág. 344

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Autos de vistoria para efeitos de liberação de caução
pág. 344

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

Auto de vistoria de consignação dos trabalhos
pág. 344

POLÍCIA MUNICIPAL

Edital n.º 04/PM/2026 (Viaturas abandonadas)
pág. 345

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Processos
pág. 345

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

DIVISÃO DE GESTÃO DO EDIFICADO PRIVADO

Anúncios n.ºs 195/UCT_Div/GESTURBE/DGEP/2026, 257/
/UCT/DGEP/2026, 269/UCT_Div/GESTURBE/DGEP/2026,
291/UCT/DGEP/2026, 293/UCT/DGEP/2026, 304/UCT/
/DGEP/2026 e 313/UCT/DGEP/2026
pág. 346

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

Anúncio n.º 281/UCT/UITCH/2026 - Processos
pág. 351

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

SECRETARIA-GERAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Despacho n.º 1/DJ/SG/2026

Subdelegação de competências da diretora do Departamento Jurídico no chefe da Divisão de Execuções Fiscais

Nos termos e ao abrigo do estatuído no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), na sua redação em vigor, e do disposto nos artigos 44.º e seguintes e artigo 55.º, n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), e considerando as competências que me foram subdelegadas pelo Secretário-geral, Dr. Alberto Laplaine Guimarães, através do Despacho n.º 1/SG/2026, de 10 de fevereiro de 2026, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1669, de 12 de fevereiro de 2026, e no uso da faculdade de subdelegação que me é conferida no referido despacho, subdelego no chefe da Divisão de Execuções Fiscais, Dr. José Manuel Viveiros Barreira ou em quem legalmente o substitua, relativamente às matérias da Divisão de Execuções Fiscais, definidas pela Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, aprovada por Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 305/AML/2018 (Proposta n.º 286/CM/2018), e publicada por Despacho n.º 8499/2018, no «Diário da República», 2.ª Série - n.º 169 - 3 de setembro de 2018, que manteve no essencial a organização, estrutura e funcionamento dos Serviços do Município, as seguintes competências:

A - Em matéria de Execuções Fiscais:

1 - Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, exercer as competências atribuídas pelo Código do Procedimento e de Processo Tributário, bem como

- assegurar a instauração de processos de contencioso tributário, a instrução de processos de execução fiscal e demais diligências inerentes aos mesmos;
- 2 - Assegurar a cobrança de custas judiciais no âmbito dos processos de impugnação judicial e de execução fiscal;
- 3 - Decidir nos processos de execução fiscal e nos que lhes estão associados, até ao limite de 300 Unidades de Conta (UC);
- 4 - Assegurar que sejam cumpridas e ordenadas as deprecadas;
- 5 - Assinar a correspondência com entidades exteriores em matéria relacionada com dívidas passíveis de cobrança coerciva liquidadas pelo Município e não pagas dentro dos prazos estabelecidos;
- 6 - Recebimento e remessa ao Tribunal Tributário de Lisboa das petições iniciais dos processos de impugnação judicial apresentadas no Município e cumprimento do disposto nos artigos 103.º, n.º 3, 111.º e 112.º do Código do Procedimento e de Processo Tributário;
- 7 - Determinar a realização das diligências ordenadas ou solicitadas pelo Tribunal Tributário;
- 8 - Coordenação e apoio à atuação da Representação da Fazenda Pública junto dos diversos Juízos do Tribunal Tributário de Lisboa e instâncias superiores;
- 9 - Nos termos do artigo 78.º da Lei Geral Tributária, instaurar, instruir e decidir os processos de revisão de atos tributários (revisão oficiosa), incluindo a anulação de documentos de cobrança, bem como os reembolsos a que haja lugar, e respetiva comunicação final, até ao limite de 300 Unidades de Conta (UC);
- 10 - Assegurar a articulação com o Departamento de Receitas e Financiamento.

B - Em matéria de Procedimento Administrativo:

1 - Instruir os Procedimentos cujo objeto se enquadre no âmbito das competências da Unidade Orgânica acima referida, incluindo a prática de todos os atos e formalidades de caráter instrumental necessários;

- 2 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
- 3 - Dispensar ou promover a audiência dos interessados, nos termos da lei;
- 4 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam interessados;
- 5 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- 6 - Convidar os requerentes a suprir deficiências dos requerimentos e supri-las oficiosamente por virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na respetiva formulação;
- 7 - Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível;
- 8 - Reconhecer a extinção dos procedimentos administrativos em curso, ao abrigo do disposto nos artigos 93.º, 95.º, 131.º e 132.º do Código de Procedimento Administrativo;
- 9 - Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 10 - Homologar Autos de extravio e Autos de abate ou inventário dos bens do domínio privado do Município, bens móveis e semoventes incapazes ou inúteis para o serviço e afetos à sua unidade orgânica;
- 11 - Promover as ações necessárias à administração corrente e à conservação do património municipal móvel, nomeadamente assegurar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis do Município afetos à sua unidade orgânica.

C - Em matéria de Recursos Humanos:

- 1 - Aprovar e alterar o mapa de férias do pessoal afeto à Divisão de Execuções Fiscais, autorizar a sua acumulação no ano civil imediato e tomar as restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- 2 - Justificar ou injustificar faltas;
- 3 - Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, reuniões, seminários e cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando não importem custos para o serviço.

D - Em matéria de Contratação:

- 1 - No âmbito da formação dos contratos públicos, praticar os atos jurídicos e operações materiais e exercer as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento.

E - Autorizo a prática por parte do chefe da Divisão de Execuções Fiscais, ou de quem legalmente o substitua, de atos de administração ordinária, próprios da Unidade Orgânica.

F - O chefe da Divisão de Execuções Fiscais, deve responder no prazo máximo de 5 dias úteis aos pedidos de informação por mim solicitados.

G - O chefe da Divisão de Execuções Fiscais, deve elaborar relatórios mensais de todas as atividades desenvolvidas ao abrigo do presente despacho, os quais deverão ser-me apresentados até ao dia 5 do mês seguinte àquele a que respeitam.

H - Ratifico, ao abrigo do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, todos os atos administrativos entretanto praticados pelo chefe da Divisão de Execuções Fiscais, que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências.

I - O presente despacho produz efeitos na data da assinatura.

Lisboa, em 2026/02/13.

A diretora de departamento,

(a) *Paula Pires Coelho*

Despacho n.º 2/DJ/SG/2026

Subdelegação de competências da diretora do Departamento Jurídico na chefe da Divisão de Contraordenações

Nos termos e ao abrigo do estatuído no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), na sua redação em vigor, e do disposto nos artigos 44.º e seguintes e artigo 55.º, n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), e considerando as competências que me foram subdelegadas pelo Secretário-geral, Dr. Alberto Laplaine Guimarães, através do Despacho n.º 1/SG/2026, de 10 de fevereiro de 2026, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1669, de 12 de fevereiro de 2026, e no uso da faculdade de subdelegação que me é conferida no referido despacho, subdelego na chefe da Divisão de Contraordenações, Dr.ª Sandra Maria Soares Barbosa Pereira ou em quem legalmente a substitua, relativamente às matérias da Divisão de Contraordenações, definidas pela Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, aprovada por Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 305/AML/2018 (Proposta n.º 286/CM/2018), e publicada por Despacho n.º 8499/2018, no «Diário da República», 2.ª Série - n.º 169 - 3 de setembro de 2018, que manteve no essencial a organização, estrutura e funcionamento dos serviços do Município, as seguintes competências:

A - Em matéria de Contraordenações:

- 1 - Assegurar a representação forense do Município no âmbito dos processos contraordenacionais, designadamente constituir mandatário judicial, designar o representante do Município em juízo e receber notificações judiciais dirigidas ao Município, à Câmara Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal;

Instaurar processos de contraordenação e nomear os respetivos instrutores;

Promover a instrução dos processos de contraordenação instaurados, praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessárias para a sua conclusão e a consequente remissão para decisão, nomeadamente a notificação de arguidos e testemunhas, justificação e injustificação de faltas e a aplicação das legais sanções pecuniárias decorrentes da injustificação;

Praticar todos os demais atos jurídicos, interlocutórios ou instrumentais decorrentes do normal desenvolvimento da instrução dos processos de contraordenação;

Praticar todos os atos e tramitação do processo de contraordenação decorrente da decisão, nomeadamente o envio dos processos, em caso de incumprimento, à autoridade competente para a execução coerciva da coima e custas aplicadas;

2 - Praticar todos os atos e tramitação do processo de contraordenação decorrente da decisão, nomeadamente o envio dos Autos, em caso de apresentação de recurso judicial, ao tribunal competente;

3 - Ordenar a apreensão de objetos, conforme o disposto no artigo 48.º-A, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (RGCO);

4 - Determinar a restituição dos objetos apreendidos nos termos do disposto no artigo 48.º-A, n.º 2 do RGCO;

5 - Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 12.º, do artigo 7.º da Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto, do artigo 22.º e do artigo 25.º do Regime Geral das Contraordenações, do artigo 185.º do Código de Processo Penal, *ex vi* artigo 41.º do RGCO, declarar perdidos a favor do Município os objetos apreendidos;

6 - Decidir o destino dos objetos declarados perdidos a favor do Município;

7 - Declarar a incompetência material ou territorial do Município para o processamento da contraordenação e ordenar a sua remessa à autoridade administrativa competente;

8 - Colaborar com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas, sem prejuízo do normal funcionamento da Divisão de Contraordenações e dos processos da sua competência;

9 - Suspender o processo de contraordenação, pelo prazo máximo previsto na lei, sempre que for necessário julgar qualquer questão não contraordenacional que não possa ser convenientemente resolvida no processo de contraordenação, para que se decida essa questão no tribunal competente;

10 - Determinar a devolução dos montantes pagos, a título de depósito da coima, bem como das taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos em caso de não haver lugar a condenação, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 173.º e n.º 8 do artigo 164.º, ambos do Código da Estrada;

11 - Extrair, ou mandar extrair, certidões dos documentos constantes dos processos de contraordenação que correm termos na Divisão de Contraordenações;

12 - Assinar toda a correspondência dirigida a entidades públicas e privadas, cujo assunto seja conexo com os processos em causa;

13 - Autorizar a prorrogação do prazo para instrução nos termos do artigo 48.º da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais;

14 - Autorizar o pagamento voluntário das coimas, a requerimento dos arguidos, em conformidade com os requisitos exigidos pela lei;

15 - Autorizar o pagamento em prestações das coimas aplicadas, a requerimento dos arguidos e quando considerar que tal se justifique;

16 - Praticar todos os atos e tramitação do processo de contraordenação decorrente da decisão, nomeadamente o envio dos processos, em caso de incumprimento, à autoridade competente para a execução coerciva da coima e custas aplicadas;

17 - Arquivar processos de contraordenação, nos seguintes casos:

- a) Quando o arguido seja imputável;
- b) Quando exista relativamente ao mesmo facto, condenação anterior definitiva ou transitada em julgado;
- c) Quando não se consiga apurar a identificação do agente da contraordenação;
- d) Quando, realizada a instrução, não resulte suficientemente indiciada a prática da infração;
- e) Quando se verifique a inexistência de base legal;
- f) Ocorra o óbito do arguido ou a dissolução da pessoa coletiva;
- g) Quando se verifique a impossibilidade ou inutilidade superveniente da finalidade do procedimento ou do objeto da decisão;
- h) Quando a infração seja amnistiada ou esteja prescrita;
- i) Quando exista, relativamente à mesma infração, duplicação de processos;
- j) Quando as diligências necessárias à localização do paradeiro do arguido se revelem infrutíferas e não seja possível a sua notificação.

B - Em matéria de Procedimento Administrativo:

1 - Instruir os Procedimentos cujo objeto se enquadre no âmbito das competências da Unidade Orgânica acima referida, incluindo a prática de todos os atos e formalidades de caráter instrumental necessários;

2 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;

3 - Dispensar ou promover a audiência dos interessados, nos termos da lei;

4 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam interessados;

5 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

6 - Convidar os requerentes a suprir deficiências dos requerimentos e supri-las oficiosamente por virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na respetiva formulação;

- 7 - Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível;
- 8 - Reconhecer a extinção dos procedimentos administrativos em curso, ao abrigo do disposto nos artigos 93.º, 95.º, 131.º e 132.º do Código de Procedimento Administrativo;
- 9 - Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 10 - Homologar Autos de extraviu e Autos de abate ou inventário dos bens do domínio privado do Município, bens móveis e semoventes incapazes ou inúteis para o serviço e afetos à sua unidade orgânica;
- 11 - Promover as ações necessárias à administração corrente e à conservação do património municipal móvel, nomeadamente assegurar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis do Município afetos à sua unidade orgânica.

C - Em matéria de Recursos Humanos:

- 1 - Aprovar e alterar o mapa de férias do pessoal afeto à Divisão de Contraordenações, autorizar a sua acumulação no ano civil imediato e tomar as restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- 2 - Justificar ou injustificar faltas;
- 3 - Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, reuniões, seminários e cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando não importem custos para o serviço.

D - Em matéria de Contratação:

- 1 - No âmbito da formação dos contratos públicos, praticar os atos jurídicos e operações materiais e exercer as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento.

E - Autorizo a prática por parte da chefe da Divisão de Contraordenações ou de quem legalmente a substitua, de atos de administração ordinária, próprios da Unidade Orgânica.

F - A chefe da Divisão de Contraordenações, deve responder no prazo máximo de 5 dias úteis aos pedidos de informação por mim solicitados.

G - A chefe da Divisão de Contraordenações, deve elaborar relatórios mensais de todas as atividades desenvolvidas ao abrigo do presente despacho, os quais deverão ser-me apresentados até ao dia 5 do mês seguinte àquele a que respeitam.

H - Ratifico, ao abrigo do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos administrativos entretanto praticados pela chefe da Divisão de Contraordenações, que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências.

I - O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

Lisboa, em 2026/02/13.

A diretora de departamento,
(a) *Paula Pires Coelho*

Despacho n.º 3/DJ/SG/2026

Subdelegação de competências da diretora do Departamento Jurídico no chefe da Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico

Nos termos e ao abrigo do estatuído no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), na sua redação em vigor, e do disposto nos artigos 44.º e seguintes e artigo 55.º, n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), e considerando as competências que me foram subdelegadas pelo Secretário-geral, Dr. Alberto Laplaine Guimarães, através do Despacho n.º 1/SG/2026, de 10 de fevereiro de 2026, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1669, de 12 de fevereiro de 2026, e no uso da faculdade de subdelegação que me é conferida no referido despacho, subdelego no chefe da Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico, Dr. Domingos de Sousa Branco Franco Afonso ou em quem legalmente o substitua, relativamente às matérias da Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico, definidas pela Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, aprovada por Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 305/AML/2018 (Proposta n.º 286/CM/2018), e publicada por Despacho n.º 8499/2018, no «Diário da República», 2.ª Série - n.º 169 - 3 de setembro de 2018, que manteve no essencial a organização, estrutura e funcionamento dos serviços do Município, as seguintes competências:

A - Em matéria de representação em juízo e de apoio jurídico:

- 1 - Assegurar a representação forense do Município, recebendo citações e notificações judiciais dirigidas ao Município, à Câmara Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal, bem como intentar as ações judiciais que se mostrem necessárias;
- 2 - Promover os atos necessários a assegurar a defesa judicial e pré judicial dos eleitos locais;
- 3 - Promover os atos necessários a assegurar a defesa judicial e pré judicial dos titulares dos órgãos municipais e dos trabalhadores em processos nos quais aqueles sejam parte, por atos legitimamente praticados no exercício das suas competências e funções e por força destas, no interesse do Município;

4 - Apoiar juridicamente os órgãos e serviços do Município de acordo com as funções definidas na orgânica municipal.

B - Em matéria de Procedimento Administrativo:

- 1 - Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos cuja competência decisória caiba à Câmara Municipal, ao Presidente da Câmara ou ao ora subdelegante, no âmbito das matérias dos mencionados serviços, praticando todos os atos e formalidades de caráter instrumental necessários e assegurar a execução das deliberações e despachos respetivos;
- 2 - Praticar os atos administrativos, incluindo a decisão final, bem como gerir os assuntos e procedimentos que se encontram atribuídos;
- 3 - Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos, determinando e promovendo a realização das diligências que entenda convenientes e assegurando o cumprimento dos prazos de conclusão dos mesmos;
- 4 - Reconhecer a extinção dos procedimentos administrativos em curso, ao abrigo do disposto nos artigos 93.º, 95.º, 131.º, 132.º e 133.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como decidir o arquivamento dos processos;
- 5 - Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos às mencionadas orgânicas e matérias;
- 6 - Convidar os requerentes a suprir deficiências dos requerimentos e supri-las oficiosamente por virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na respetiva formulação;
- 7 - Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível;
- 8 - Realizar a audiência de interessados;
- 9 - Proceder à junção de documentos nos processos referidos no ponto anterior;
- 10 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- 11 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados e autorizar a consulta de processos;
- 12 - Enviar documentação a qualquer Unidade Orgânica Municipal que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão, bem como para conhecimento das decisões tomadas;
- 13 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
- 14 - Promover a publicação em *Boletim Municipal* e, quando a lei expressamente o determine, em «Diário da República», das decisões destinadas a ter eficácia externa, nos termos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais);
- 15 - Informar por escrito, no processo, se foram cumpridas todas as obrigações legais e regulamentares, relativamente a todos os processos que corram nas unidades orgânicas municipais acima referidas, que careçam de decisão ou de deliberação dos eleitos locais, nos termos do disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais;

16 - Assinar ou visar a correspondência com destino a pessoas coletivas de direito privado ou singulares e a quaisquer entidades ou organismos de direito público, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-ministro e Membros do Governo, Procurador-geral da República e Presidentes de outras Câmaras Municipais;

17 - Homologar Autos de extravio e Autos de abate ou inventário dos bens do domínio privado do Município, bens móveis e semoventes incapazes ou inúteis para o serviço e afetos à sua unidade orgânica;

18 - Promover as ações necessárias à administração corrente e à conservação do património municipal móvel, nomeadamente assegurar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis do Município afetos à sua unidade orgânica;

19 - Designar os representantes para avaliação dos danos causados em bens do património municipal ou dele desviado, quando afeto ao Departamento Jurídico;

20 - Solicitar e fornecer informações a outros serviços municipais ou a entidades externas ao Município;

21 - Promover a compilação e tratamento de informação estatística necessária às diferentes áreas de atuação dos respetivos Serviços e assegurar os contactos e a colaboração com as entidades responsáveis pela produção de estatísticas com interesse para os citados serviços;

22 - Proceder aos registos que se mostrem necessários no âmbito das matérias relativas às mencionadas matérias e orgânicas;

23 - Proceder à determinação da respetiva execução dos atos previstos na presente subdelegação, se aplicável, nos termos dos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

C - Em matéria de Recursos Humanos:

1 - Aprovar e alterar o mapa de férias do pessoal afeto à Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico, autorizar a sua acumulação no ano civil imediato e tomar as restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

2 - Justificar ou injustificar faltas;

3 - Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, reuniões, seminários e cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando não importem custos para o serviço.

D - Em matéria de Contratação:

1 - No âmbito da formação dos contratos públicos, praticar os atos jurídicos e operações materiais e exercer as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento;

- 2 - Apresentar propostas para comprometer verbas, bem como para descomprometer verbas orçamentadas, decorrentes de transações judiciais firmadas e de decisões judiciais proferidas;
- 3 - Gerir o Fundo Permanente autorizado nos termos das normas legais e regulamentares em vigor sobre esta matéria.

E - Autorizo a prática por parte do chefe da Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico, ou de quem legalmente o substitua, de atos de administração ordinária, próprios da Unidade Orgânica.

F - O chefe da Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico, deve responder no prazo máximo de 5 dias úteis aos pedidos de informação por mim solicitados.

G - O chefe da Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico, deve elaborar relatórios mensais de todas as atividades desenvolvidas ao abrigo do presente despacho, os quais deverão ser-me apresentados até ao dia 5 do mês seguinte àquele a que respeitam.

H - Ratifico, ao abrigo do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, todos os atos administrativos entretanto praticados pelo chefe de Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico, que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências.

I - O presente despacho produz efeitos na data da assinatura.

Lisboa, em 2026/02/13.

A diretora de departamento,
(a) *Paula Pires Coelho*

CENTRO DE GESTÃO E INTELIGÊNCIA URBANA DE LISBOA

Despacho n.º 2/CGIUL/2026

Substituição em período de férias

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência, motivado pelo gozo de férias, é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual,

para me substituir durante a minha ausência no período de 18 a 20 de fevereiro de 2026, a técnica superior, Dr.ª Paula Cristina Marques Gonçalves de Matos.

Lisboa, em 2026/02/13.

A diretora de departamento,
(a) *Célia Aguiar*

DIREÇÃO MUNICIPAL

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA

DIVISÃO DE SANEAMENTO LIMINAR E APOIO AO LICENCIAMENTO

Atribuição de numeração de polícia

Deferidos

e-OTR/2025/3795 - 3 Lagoas, Unipessoal, Ltd.ª, - Ao prédio - Obra n.º 68 709 - situado na Avenida Álvaro Cunhal, lote 2, são atribuídos os n.ºs 17-A, 17-B, 17-C, 17-D, 17-E, 17 e 17-F de polícia.

e-OTR/2025/4060 - Sarmento Beires 47, Imobiliária, Ltd.ª, - Ao prédio - Obra n.º 68 710 - designado por lote 47, são atribuídos os n.ºs 42-A, 42, 42-B e 42-C na Rua João da Silva e o n.º 37 na Rua Sarmento de Beires.

e-OTR/2025/4065 - José Rodrigues Marques. - Ao prédio - Obra n.º 68 698 - designado por lote 2, são atribuídos o n.º 68 na Azinhaga da Fonte Velha e o n.º 2 na Rua Particular à Azinhaga da Fonte Velha.
Observação: Trata-se de legalização de um prédio existente em Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI).

e-OTR/2025/4572 - Adília Lopes. - Ao prédio - Obra n.º 68 601 - designado por «Vivenda Santos», são atribuídos os n.ºs 9-A e 9 na Rua Constança Capdeville. **Observação:** Trata-se de legalização de um prédio existente em Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI).

Supressão de numeração de polícia

Deferidos

e-OTR/2025/4650 - Sequential Illusion. - Ao prédio - Obra n.º 2508 - situado na Rua de Santa Marta, n.ºs 30 e 30-A e Travessa do Loureiro, n.ºs 3, 3-A e 5, são suprimidos os n.ºs 3 e 3-A nesta travessa, ficando o prédio com os n.ºs 30 e 30-A na Rua de Santa Marta e apenas com o n.º 5 na Travessa do Loureiro.

e-OTR/2026/55 - Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. - Ao prédio - Obra n.º 11 255 - situado no Largo da Graça, n.ºs 33-A, 34 e 35, foi suprimido o n.º 33-A, ficando o prédio, apenas com os n.ºs 34 e 35 no referido arruamento.

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Anúncio n.º 285/DMU/DAGU/DF/2026

Através do presente Anúncio, torna-se público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), que:

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual), por despacho proferido pelo diretor municipal de Urbanismo, Arq.º Paulo Diogo (conforme Despacho n.º 30/P/2024, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1569, de 2024/03/14), exarado sobre a Informação n.º 757/INF/DMURB_DepAGU_DivF/GESTURBE/2026, no Processo n.º 122/POL/2025, foi determinado intimar-se o Sr. Jonathan Branco Pereira e a Sr.ª Bruna Martins Calado da Silva, na qualidade de proprietários do r/c-A e a Administração do Condomínio na qualidade de Proprietário das partes comuns do edifício, sito no n.º 236 da Rua Cidade de Carmona, em Lisboa, para reposição da legalidade urbanística no indicado imóvel, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do RJUE, tendo sido concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o início das obras e de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão, contados a partir da data da respetiva notificação.

2 - A decisão constante do presente Anúncio, teve por base a realização de obras ilegais no indicado imóvel, nomeadamente a construção de uma estrutura instalada na varanda (marquise) - parte comum do edifício, mas de uso exclusivo do referido condomínio, parede da fachada e paredes interiores de caráter estrutural em desconformidade com o antecedente válido.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 106.º do RJUE, a reposição do local nas condições em que se encontrava antes das obras ou trabalhos executados ilegalmente, poderá ser evitada se:

- (a) A obra for suscetível de ser licenciada ou objeto de comunicação prévia; ou
- (b) For possível assegurar a sua regularização mediante trabalhos de correção ou alteração ao abrigo do artigo 105.º do RJUE.

Foi, ainda, dada a possibilidade aos respetivos proprietários de encetar junto dos Serviços da CML, um pedido de procedimento de controlo prévio ao abrigo do artigo 102.º-A do RJUE, que vise a sua regularização, nos 30 (trinta) dias concedidos para o início das obras.

3 - Mais se informa, que a apresentação do pedido de legalização suspenderá o procedimento de reposição da legalidade urbanística com ordem de demolição, até que aquele pedido seja objeto de decisão nos termos do artigo 118.º-D do RMUEL.

O incumprimento da decisão integrará a prática de um crime de desobediência prevista e punida pelas disposições conjugadas do artigo 348.º do Código Penal e 100.º, n.º 1 do RJUE.

Lisboa, em 2026/02/10.

O chefe de divisão,

(a) *Rui Martins*

DIREÇÃO MUNICIPAL

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Autos de vistoria para efeitos de liberação de caução

Por despacho da diretora do Departamento de Edifícios Municipais, Arq.ª Ana Paula Cunha:

Por despacho de 2026/02/09, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da «Empreitada n.º 26/DMMC/DEM/DPCE/19 - Execução de trabalhos urgentes na Escola Básica Teixeira de Pascoais (parcial) e no recinto escolar», adjudicada à firma Copi, Ltd.ª.

Por despacho de 2026/02/12, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da «Empreitada n.º 37/DMMC/DEM/DPCE/19 - Trabalhos diversos de arranjos exteriores na Escola Básica n.º 36», adjudicada à firma Norcep - Construções, S. A.

Por despacho de 2026/02/13, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da «Empreitada n.º 12/DMMC/DEM/DPCE/20 - Fornecimento e montagem de equipamentos infantis e todos os trabalhos envolventes na Escola Básica n.º 36», adjudicada à firma Norcep - Construções, S. A.

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

Auto de vistoria de consignação dos trabalhos

Por despacho da diretora do Departamento de Edifícios Municipais, Arq.ª Ana Paula Cunha:

Por despacho de 2026/02/13, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 3/DMMC/DEM/DMEM/25 - Trabalhos diversos de manutenção na Escola Básica do Lumiar (Alto da Faia), sita na Rua Abel Salazar, 31, na Freguesia do Lumiar», adjudicado à firma Fraterna - Engenharia, Consultoria e Construção, Ltd.ª.

POLÍCIA MUNICIPAL

Edital n.º 04/PM/2026

Viaturas abandonadas

Faz-se saber que, nos termos dos artigos 163.º e seguintes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, os veículos abaixo indicados encontram-se depositados no Parque Municipal, sito no Vale do Forno, Carnide, nesta cidade, serão considerados abandonados e adquiridos por ocupação pela Câmara Municipal de Lisboa, se não forem levantados, no prazo de 45 dias, a contar da data da publicação do presente Edital.

Nome Proprietário	Local de remoção	Matrícula	Processo
Arnaldo do Espírito Santo Cravid	Rua Luís de Sttau Monteiro, lote C3 - Lisboa	22-51-GP	18065 VR 2025
António Carlos Manso Pinheiro	R Alexandre Sá Pinto, oposto nº 113 - Lisboa	77-13-EC	18289 VR 2025
André Filipe Pinto Mendes	Calçada do Galvão, 13 - Lisboa	62-82-GN	18316 VR 2025
Conquista Fértil - unipessoal, Lda.	Rua Quinta da Assunção - Lisboa	20-62-TS	18320 VR 2025
Fernando Manuel Machado da Costa	R Prof. Fernando Fonseca, 16 A - Lisboa	90-LR-81	18324 VR 2025
Cassimiro Ié Sambú	Estrada da Póvoa, nº 42 - Lisboa	81-36-UL	18326 VR 2025
José Manuel Sena Leal	R Álvaro Fagundes, nº 3 - Lisboa	97-28-HP	18337 VR 2025
Erik Sprotte	R Santo Antonio da Glória, nº 68 - Lisboa	73-XJ-74	18348 VR 2025
Simão Matos Machado	Rua Vice Almirante Augusto Castro Guedes - Lisboa	04-29-IA	18451 VR 2025
Duarte Pedro Quirino Ferreira da Costa	Rua Filinto Elisio - Lisboa	00-IA-86	18484 VR 2025
Fátima Casquinha Neno (Vendeu - proprietário desconhecido)	Rua Cidade de Tomar - Lisboa	P-68453	18491 VR 2025
Desconhecido	Rua Braamcamp Freire - Lisboa	OE 114 A	18532 VR 2026
Desconhecido	Rua do Rio Seco, oposto Nº 2 - Lisboa	S/Matrícula	18605 VR 2026

Lisboa, em 2026/02/11.

Pel'O comandante,
(a) David Vieira - Subintendente

DIREÇÃO MUNICIPAL

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Processos deferidos

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial,
Dr.ª Sara Gonçalves:

Mudança de interessado de compartimento municipal (artigos T1.1.17
ou T7.6.3. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1641 - António Pascoal Fernandes.
1651 - Maria Cristina Santos Borges Galamas Ferreira.
1747 - Karla Fernanda Águas Oliveira.
1852 - Maria Dulce da Costa Farinha.

1965 - Cristina Maria Ferreira Sales de Oliveira.
1967 - Maria Amélia dos Santos Alves.
1969 - Cristina Maria Ferreira Sales de Oliveira.
1975 - João Carlos Dias.
2365 - Rita Pereira Brandão de Carvalho Freitas.
2510 - Dina Maria do Rosário Almeida Zacarias.

Entrada de viatura em cemitério municipal (artigo T7.6.3. da Tabela de Taxas
Municipais em vigor)

1978 - Maria do Céu Vieira da Mota Pereira.

Anulação de inscrição de construtor funerário (artigo 100.º do Regulamento
dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.3. da Tabela de Taxas Municipais
em vigor)

19 432/CML/25 - Britamontes - Sociedade de Construções, Ltd.ª.
19 483/CML/25 - In Situ, Conservação de Bens Culturais,
Unipessoal, Ltd.ª.

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

DIVISÃO DE GESTÃO DO EDIFICADO PRIVADO

Anúncio n.º 195/UCT_Div/GESTURBE/DGEP/2026

Declaração de imóveis devolutos/parcialmente devolutos

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Considerando as competências atribuídas aos Municípios pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08/08, a Câmara Municipal de Lisboa desenvolveu os procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas devolutas e respetiva comunicação à Direção-Geral de Contribuições e Impostos;

2 - No âmbito dos procedimentos referidos, foram notificados os sujeitos passivos do imposto municipal sobre imóveis, quer da intenção da Câmara na declaração de devoluto, no âmbito da audiência dos interessados, realizada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei n.º 4/2015, de 07/01, quer do ato administrativo de declaração de prédio ou fração devolutos;

3 - Pelo que, por despachos do diretor municipal Augusto Lopes, datados de 2025/12/30, foram declarados devolutos/parcialmente devolutos, os seguintes prédios:

Morada	Processo	Freguesia	Observações
Rua Sebastião Saraiva Lima 52	386/RLU/2025	Penha Franca	Rc Esq. 1º Dt, 1º Esq. 4º Dtº, 4º Esq. 2º Esq 3º Esq .

4 - Os atos administrativos objeto da presente publicação foram praticados ao abrigo da delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 8 de janeiro de 2026.

Lisboa, em 2026/01/25.

A chefe de divisão,
(a) Sónia Castro

Anúncio n.º 257/UCT/DGEP/2026

Intimação para obras de correção audiência prévia

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 112.º e nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e 122.º do CPA (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual), e/ou caso se verifique a frustração da notificação postal,

ficam por este meio notificados os proprietários e demais titulares de direitos reais do prédio, sito na Rua José Magro, lote 1, no âmbito do Processo n.º 534/RLU/2025, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Ocidental, Arq.ª Lídia Amorim Pereira, datado de 2025/09/10, foi determinada a realização de vistoria ao estacionamento, subcave superior à garagem, áreas comerciais e restantes partes comuns do imóvel, sito na morada referenciada, efetuada em 2025/11/27, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 719/AUT/UCT_UTOC/GESTURBE/2025, constatado a necessidade de executar obras de correção por forma a garantir as condições de segurança e salubridade do edifício.

2 - Na sequência da referida vistoria, é intenção da Câmara Municipal intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e 60 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A intenção da Câmara, referida no número anterior, fundamenta-se no disposto nos artigos:

- 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético.

4 - Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01 poderão, os interessados, no prazo de 10 dias úteis, contado a partir da data de publicação do presente Anúncio, dizer por escrito o que se lhes oferecer.

5 - Tendo em conta o estipulado no n.º 2 do artigo 122.º do referido diploma, poderá o processo ser consultado na Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, nos dias normais de expediente, das 10 horas às 16 horas, durante o prazo indicado no número anterior, mediante marcação prévia através do telefone n.º 218 172 269 / email uct.dgcp@cm-lisboa.pt.

6 - Mais se informa, que:

- O não cumprimento da eventual intimação, objeto do projeto de decisão supra referenciado:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente;
- A decisão final de intimação que eventualmente seja proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção que venham a ser eventualmente determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 601/AML/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 2025/12/18;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a esta divisão. Caso pretenda, poderá ser comunicado o início das obras para o já referido email.

Lisboa, em 2026/02/04.

A chefe de divisão,
(a) *Sónia Castro*

Anúncio n.º 269/UCT_Div/GESTURBE/DGEP/2026

Declaração de imóveis devolutos/parcialmente devolutos

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Considerando as competências atribuídas aos Municípios pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08/08, a Câmara Municipal de Lisboa desenvolveu os procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas devolutas e respetiva comunicação à Direção-Geral de Contribuições e Impostos;

2 - No âmbito dos procedimentos referidos, foram notificados os sujeitos passivos do imposto municipal sobre imóveis, quer da intenção da Câmara na declaração de devoluto, no âmbito da audiência dos interessados, realizada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, quer do ato administrativo de declaração de prédio ou fração devolutos;

3 - Pelo que, por despachos do diretor municipal Augusto Lopes, datados de 2026/01/30, foram declarados devolutos/parcialmente devolutos, os seguintes prédios:

Morada	Processo	Freguesia	Observações
Avenida da Ilha da Madeira 42	586/RLU/2025	Belém	Fração A
Rua Silva Carvalho 92-94	467/RLU/2025	Campo de Ourique	R/c e 1.º andar
Rua de Dom Vasco 48-48A	622/RLU/2025	Ajuda	Frações C e D
Rua Cidade de Manchester 39	568/RLU/2025	Arroios	Frações A, B e C
Avenida da Ilha da Madeira 36-36A	588/RLU/2025	Belém	Fração G
Rua dos Fanqueiros 215-227	511/RLU/2025	Santa Maria Maior	Fração E
Rua Luís de Camões 123-123B	500/RLU/2025	Alcântara	Fração G
Rua Luís de Camões 3-3B	502/RLU/2025	Alcântara	2.º Frt e 4.ºDTº
Telheiro de São Vicente 16-17	411/RLU/2025	São Vicente	TOTAL
Calçada dos Sete Moinhos 105 (Pátio)	514/RLU/2025	Campolide	TOTAL
Rua Particular à Estrada das Laranjeiras 26	598/RLU/2025	São Domingos de Benfica	TOTAL

4 - Os atos administrativos objeto da presente publicação foram praticados ao abrigo da delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.^a o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 8 de janeiro de 2026.

Lisboa, em 2026/02/06.

A chefe de divisão,
(a) Sónia Castro

Anúncio n.º 291/UCT/DGEP/2026

Intimação para obras de correção

Torna-se público, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Ocidental, Arq.^a Lídia Amorim Pereira, datado de 2025/10/07, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel, sito na Rua do Mirador, 1/5, realizada em 2025/11/06, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 627/AUT/UCT/UITOC/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 555/RLU/2025, constatado a necessidade de executar obras de correção de más condições de segurança e de salubridade.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado, intimar o proprietário do referido imóvel a executar as obras descritas no Auto de vistoria, com os seguintes prazos:

- Início: 45 dias úteis;
- Conclusão: 8 meses.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, de 2026/01/30, exarado na Informação n.º 97/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Senhor Vereador Vasco Moreira Rato, concretizada pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 2026/01/06, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa. Podendo, caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o *email* uct.dgcp@cm-lisboa.pt.

Lisboa, 2026/02/11.

A chefe de divisão,
(a) Sónia Castro

Anúncio n.º 293/UCT/DGEP/2026

Intimação para obras de correção

Torna-se público, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Ocidental, Arq.^a Lídia Amorim Pereira, datado de 2025/10/07, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel, sito na Rua do Mirador, 7/11, realizada em 2025/11/06, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 628/AUT/UCT/UITOC/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 556/RLU/2025, constatado a necessidade de executar obras de correção de más condições de segurança e de salubridade.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado, intimar o proprietário do referido imóvel a executar as obras descritas no Auto de vistoria, com os seguintes prazos:

- Início: 45 dias úteis;
- Conclusão: 8 meses.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, de 2026/01/30, exarado na Informação n.º 98/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Senhor Vereador Vasco Moreira Rato, concretizada pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 2026/01/06, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa. Podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o email uct.dgep@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/02/11.

A chefe de divisão,
(a) Sónia Castro

Anúncio n.º 304/UCT/DGEP/2026

Intimação para obras de correção e reabilitação

Atribuição dos níveis de conservação

Torna-se público, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Eng.ª Carla Mesquita, datado de 2025/05/05, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel, sito na Rua de Baixo Limpopo, 5, efetuada em 2025/07/10, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 454/AUT/

/UCT/UITOR/GESTURBE/2025 e fichas de avaliação do estado de conservação, constantes no Processo n.º 234/RLU/2025:

I - Apurado os níveis de conservação do edifício e frações a que foi possível aceder;

II - Constatado a necessidade de executar obras de:

- Correção de más condições de segurança e de salubridade, por forma a garantir as condições de segurança e salubridade dos edifícios;
- Reabilitação, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício, cujo nível de conservação apurado é de 1, 2 ou 3.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação, designadamente:

- Ficha n.º 10880 - Edifício/outras partes comuns: Índice de Anomalias «3,46» - Nível «3» - Estado de conservação «Médio»;
- Ficha n.º 588725 - Fração 3.º esquerdo: Índice de Anomalias «2,92» - Nível «2» - Estado de conservação «Mau»;
- Ficha n.º 588726 - Fração 2.º esquerdo: Índice de Anomalias «3,46» - Nível «3» - Estado de conservação «Médio»;
- Ficha n.º 588721 - Fração 2.º direito: Índice de Anomalias «3,41» - Nível «3» - Estado de conservação «Médio»;
- Ficha n.º 588723 - Fração 1.º esquerdo: Índice de Anomalias «3,40» - Nível «2» - Estado de conservação «Mau»;
- Ficha n.º 588724 - Fração 1.º direito: Índice de Anomalias «4,22» - Nível «3» - Estado de conservação «Médio»;
- Ficha n.º 588722 - Fração r/c esquerdo: Índice de Anomalias «3,39» - Nível «2» - Estado de conservação «Mau»;
- Ficha n.º 588727 - Fração r/c direito: Índice de Anomalias «3,43» - Nível «2» - Estado de conservação «Mau».

b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção/reabilitação descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 90 dias úteis para o seu início e 180 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, datado de 2026/01/30, exarado na Informação n.º 647/INF/UCT/DivGEP/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Nos artigos 6.º e 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fogo um nível de conservação 1, 2 ou 3, impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Vereador Vasco Moreira Rato, concretizada pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 2026/01/06, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa. Podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o email: uct.dgcp@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/02/12.

A chefe de divisão,
(a) Sónia Castro

Anúncio n.º 313/UCT/DGEP/2026

Intimação para obras de correção

Torna-se público, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Ocidental, Arq.ª Lídia Amorim Pereira, datado de 2025/10/07, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel, sito na Rua do Mirador, 25/31, realizada em 2025/11/06, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 632/AUT/UCT_UITOC/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 557/RLU/2025, constatado a necessidade de executar obras de correção de más condições de segurança e de salubridade.

2 - Na sequência da referida vistoria, foi determinado intimar os proprietários do referido imóvel a executar as obras de correção descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 45 dias úteis para o seu início e 8 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, de 2026/01/30, exarado na Informação n.º 99/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Vereador Vasco Moreira Rato, concretizada pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 2026/01/06, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º,

n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa. Podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o email: uct.dgep@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/02/12.

A chefe da divisão,

(a) Sónia Castro

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

Anúncio n.º 281/UCT/UITCH/2026

Intimação à execução de obras de correção e conservação

Torna-se público, tendo sido notificados:

- A administração do condomínio e os proprietários do prédio, sito na Praça João Azevedo Coutinho, 4/4-B;
- Os proprietários do prédio, sito na Rua Morais Soares, 23/23-C;
- Os proprietários do prédio, sito na Rua Morais Soares, 25/25-C. De que:

1 - Por despacho do então diretor de departamento da UIT Centro Histórico, datado de 2025/05/08, foi determinada a realização de vistoria ao muro de suporte de terras que separa o logradouro do edifício, sito na Praça João Azevedo Coutinho, 4/4-B dos logradouros dos dois edifícios, sitos na Rua Morais Soares, 23/23-C e 25/25-C, efetuada em 2025/09/02, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 563/AUT/UCT_UITCH/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 246/RLU/2025:

- Constatada a necessidade de executar obras de correção e conservação para eliminação das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

- a) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 2 meses para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão;
- b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 2 meses para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial Augusto Lopes, datado de 2026/01/30, exarado na Informação n.º 845/INF/UCT/UITCH/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 2022/12/22, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 601/AML/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 2025/12/18;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar, 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o e-mail uct.uitch@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/02/09.

O diretor de departamento,
(a) *Fernando Rosa*

Processos arquivados

Por despacho do diretor de departamento da UITCH (por subdelegação de competências - Despacho n.º 1/P/2026 de 5 de janeiro - Publicado no *Boletim Municipal* n.º 1664, de 8 de janeiro de 2026):

- 353/RLU/25 - Rua Lopes, 20 - Por despacho dado em 2026/01/23. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.*
- 481/RLU/25 - Rua dos Fanqueiros, 215/227 - Por despacho dado em 2026/01/23. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento por inutilidade superveniente, nos termos do artigo 95.º do CPA. Arquive-se o processo.*
- 268/RLU/19 - Vila Graciete (Rua Maria Pia, 288 e 356), 11 - Por despacho dado em 2026/01/27. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.*
- 842/RLU/19 - Rua de São Paulo, 206/216 - Por despacho dado em 2026/01/12. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento por inutilidade superveniente, nos termos do artigo 95.º do CPA. Arquive-se o processo.*
- 822/RLU/19 - Rua Cesário Verde, 16 - Por despacho dado em 2026/02/05. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.*
- 170/RLU/24 - Rua da Rosa, 66/70 - Por despacho dado em 2026/02/06. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.*

Publica-se às 5.ªs-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt